

## IV ONDA – Casos Semifinais

### CASO 01

A Saneágua (“Saneágua” ou “Concessionária”), após se sagrar vencedora de um procedimento licitatório, celebrou um Contrato de Concessão com o Município de Oz para a prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos usuários localizados no município, mediante a cobrança de tarifa.

A regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a fiscalização da atividade no referido município cabe à Agência Municipal de Serviços Públicos Concedidos (“Agência Municipal”), autarquia especial municipal, que, contudo, não é parte do Contrato.

Assim que assumiu a Concessão, a nova Concessionária identificou que algumas obras que deveriam ter sido executadas pelo Poder Concedente não haviam sido concluídas previamente ao início da concessão, diferentemente do que havia constado do Edital da Licitação, fazendo com que a Concessionária tivesse que arcar com custos não previstos para a conclusão das obras necessárias à adequada prestação do serviço público concedido.

Por esse motivo, a Concessionária pleiteou a revisão extraordinária do contrato a fim de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro. O referido pedido, contudo, foi negado, tendo a Agência Municipal entendido que a incompletude das obras não era um risco alocado ao Poder Concedente.

O Contrato de Concessão continha cláusula compromissória prevendo que todos os litígios decorrentes ou relacionados ao Contrato relativos a direitos patrimoniais disponíveis deveriam ser submetidos à arbitragem. Assim, após a negativa da Agência, a Concessionária iniciou um procedimento arbitral em face do Município de Oz, requerendo a revisão extraordinária do contrato a fim de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, pelos mesmos fundamentos. A Agência Municipal não foi

notificada quanto à instauração do procedimento arbitral.

O tribunal arbitral foi devidamente constituído e o procedimento arbitral seguiu seu curso. Ao final, os árbitros proferiram sentença arbitral, em janeiro de 2024, julgando integralmente procedente o pedido da Concessionária e determinando que, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a tarifa fosse acrescida de um valor extraordinário, por um ano, a fim de cobrir o custo das obras.

Após a prolação da sentença arbitral, a Agência Municipal editou a Portaria nº. 01/2024, contendo as tarifas que deveriam ser cobradas pela Concessionária no ano de 2024, não prevendo o acréscimo do valor extraordinário, alegando que não estaria vinculada ao conteúdo da sentença arbitral e que teria competência exclusiva para analisar e autorizar o reajuste e a revisão das tarifas.

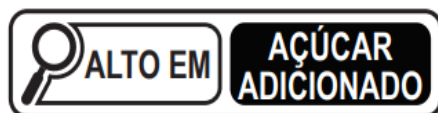
Diante desse cenário, a Concessionária ajuizou uma ação judicial em face da Agência Municipal para desconstituir a referida Portaria.

Uma das equipes deverá realizar uma sustentação oral em nome da Concessionária; e outra, pela Agência Municipal.

## CASO 02

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”), recentemente, publicou a Resolução de Diretoria Colegiada (“RDC”) nº 1001, que dispõe sobre as advertências que devem constar das embalagens de produtos alimentícios que contenham elevado percentual de açúcar adicionado.

A resolução anterior, revogada pela RDC nº. 1001, obrigava a inclusão da seguinte imagem no rótulo dos referidos produtos:



A nova regulamentação, contudo, passou a obrigar que previsão das seguintes advertências nos rótulo dos produtos com alto percentual de açúcar adicionado:

**“VOCÊ MORRE. CONSUMO DE AÇÚCAR CAUSA HIPERTENSÃO E PROBLEMAS CARDIOVASCULARES”**

**“VOCÊ ADOECE. CONSUMO DE AÇÚCAR CAUSA CÂNCER, OBESIDADE E DIABETES”.**

Durante o processo de elaboração do referido processo administrativo, foi realizada Análise de Impacto Regulatório (“AIR”) e a minuta de resolução foi objeto de Consulta Pública.

O Relatório de Análise de Impacto Regulatório, contudo, limitou-se a apontar os impactos que a referida medida teria sobre: (i) os consumidores, que passariam a ter informações adequadas sobre os produtos disponíveis no mercado; e (ii) o Sistema Universal de Saúde (“SUS”) e a Saúde Complementar, considerando possíveis economias que poderiam ser geradas pela diminuição do número de pacientes acometidos por hipertensão, diabetes, obesidade e problemas cardiovasculares. Com alternativas para resolver o problema regulatório, o relatório de AIR listou: (i) manutenção da resolução atual; e (ii) edição de nova resolução que exigisse a inclusão das referidas advertências nos produtos. Apenas essas alternativas tiveram seus impactos analisados.

A Consulta Pública observou o procedimento e os prazos previstos na Lei nº. 13.838/2019 e no regulamento interno da ANVISA.

Após a publicação da referida RDC, a Associação Biscoitos Gostosos, que representa os fabricantes de chocolates e biscoitos recheados, ajuizou uma ação judicial pleiteando a decretação de nulidade do referido ato normativo.

Apresente os argumentos que poderiam ser utilizados pela Associação, por um lado, e, por outro, pela ANVISA no âmbito da ação judicial.